

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA ARRAIAL DO CABO

Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 63, (rua sem saída) - Bairro Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - CEP 28930-000 Telefone: (22)2622-1980

Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado(a) e do CPF/MF nº , e o (a) senhor à portador (a) da , inscrito (a) no CPF/MF sob o no (a) residente e domiciliado Carteira de Identidade nº , doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental, Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível III - Área Temática - Agente de Apoio à Gestão socioambiental, Populações Tradicionais e Consolidação Territorial:

- I apoiar as atividades de gestão socioambiental, tais como: levantamentos, cadastros e diagnósticos socioeconômicos de famílias habitantes das Unidades de Conservação (UC); perfil da família beneficiária; articulação, implementação e monitoramento de programas, projetos e políticas públicas; termos de compromisso; programas e projetos de educação ambiental; voluntariado; sociobiodiversidade; produção extrativista; populações tradicionais; consolidação territorial, entre outros, desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nas unidades de conservação federais.
- II apoiar operacionalmente a gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- III cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como atender às convocações emergenciais;
- IV respeitar a hierarquia de comando do CONTRATANTE;

- V realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VI realizar a manutenção dos equipamentos, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VII realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- VIII atender às convocações do CONTRATANTE para atividades fora da sua área de lotação;
- IX apoiar as atividades finalísticas e da área meio do **CONTRATANTE**;
- X apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XI realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das unidades;
- XII zelar pelo patrimônio público e pelos bens das unidades; e
- XIII conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, 2,5 (dois salários mínimos e meio) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da remuneração mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANT**E, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- IV Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

de

	Contratante	
		
	Contratado	
Testemunhas:		
1 -		

de

Arraial do Cabo/RJ,



Documento assinado eletronicamente por **Warley Fernando Figueira Candido**, **Analista Ambiental**, em 16/10/2023, às 15:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Macedo Leitao**, **Analista Ambiental**, em 16/10/2023, às 15:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Do Nascimento Goulart**, **Chefe**, em 16/10/2023, às 19:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 16459781 e o código CRC 01E4E440.